



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



PROJETO DE LEI Nº.06/2024

Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a conceder uma gratificação legislativa mensal a servidor estável, integrante da classe de provimento efetivo da Câmara Municipal de Matias Barbosa, denominada Recursos Humanos, para o controle e execução dos procedimentos relativos a recursos humanos.

Art. 2º - A gratificação legislativa de Recursos Humanos terá as seguintes atribuições:

- I – o controle e a execução dos procedimentos relativos à administração de pessoal da Câmara Municipal;
- II – o acompanhamento dos processos de capacitação profissional dos servidores da Câmara Municipal, por meio de cursos e treinamento em geral, com o arquivamento dos documentos relativos à prestação de contas;
- III – a realização dos procedimentos inerentes à admissão e dispensa de servidores da Câmara Municipal;
- IV – o processamento e emissão da folha de pagamento da Câmara Municipal, com a observância do registro de ponto;
- V – a execução das rotinas mensais que incluem os envios do e-social e a transmissão da DCTFWEB;
- VI – a remessa de informações ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, de acordo com as normatizações daquela Corte;
- VII – o gerenciamento da vigência dos termos de compromisso de estagiários da Câmara Municipal;
- VIII – a manutenção do arquivo de dados atualizados dos servidores e estagiários da Câmara Municipal em pasta funcional;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camara.mt.barbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Rua Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

IX – a manutenção do controle e acompanhamento de aposentadorias de servidores em todas as suas fases, com o objetivo de cientificar à Presidência, com antecedência, acerca dos cargos que se tornarão vagos;

X – a manutenção do controle de afastamento de servidores em gozo de benefício previdenciário;

XI – a realização do provisionamento de gratificação natalina e férias proporcionais;

XII – a elaboração de quadro de férias e controle de período aquisitivo dos servidores, com o planejamento do gozo das mesmas, com remessa à presidência para aprovação;

XIII – a realização de cálculos de pagamentos de férias e outros direitos definidos na legislação regente;

XIV – a realização da conferência do registro biométrico de ponto, nos termos da norma regente;

XV – o encaminhamento dos assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise do Contador e/ou Diretoria Geral;

XVI - o exercício de outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

Art. 3º - A gratificação legislativa mensal de Recursos Humanos será de R\$1.450,61 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos).


Parágrafo único - O valor da gratificação legislativa sofrerá reajuste nos mesmos índices e época aplicáveis aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024.

João Felipe da Silva
Presidente


Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av. Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaraematiashbarbosa



Otávio Júlio Gonçalves Filho
Secretário

Justificação: Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa.”.

A Resolução nº.397, de 29 de dezembro de 2020, dispôs da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal, onde segregou os serviços de recursos humanos e tesouraria dentro da Contabilidade da Casa. Assim, as atividades de recursos humanos são exercidas por servidor do quadro permanente da Câmara Municipal, nomeado pelo Presidente através de Portaria, conforme Art. 12 da referida Resolução.

No entanto, é crucial destacar que, embora a resolução preveja essa nomeação, não há, dentro do quadro de servidores permanentes desta Casa Legislativa, um cargo específico designado para essas atribuições.

Com a criação da gratificação ora proposta, a Câmara Municipal irá conceder a um servidor efetivo um adicional em forma de gratificação, para a qual deverá desenvolver as atribuições inerentes.

Esta medida não apenas reconhece o valor e a dedicação dos servidores de carreira desta Casa, mas também busca remunerá-los adequadamente pelo exercício de responsabilidades além daquelas inerentes às suas funções habituais.

Dessa forma, visando a valorização do servidor de carreira desta Casa, remunerando-o pelo serviço a ele compelido além de suas atribuições regulares, submetemos o presente Projeto à apreciação dos Nobres Edis.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camara.municipal.mg.barbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.06/2024

Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a conceder uma gratificação legislativa mensal a servidor estável, integrante da classe de provimento efetivo da Câmara Municipal de Matias Barbosa, denominada Recursos Humanos, para o controle e execução dos procedimentos relativos a recursos humanos.

Art. 2º - A gratificação legislativa de Recursos Humanos terá as seguintes atribuições:

I – o controle e a execução dos procedimentos relativos à administração de pessoal da Câmara Municipal;

II – o acompanhamento dos processos de capacitação profissional dos servidores da Câmara Municipal, por meio de cursos e treinamento em geral, com o arquivamento dos documentos relativos à prestação de contas;

III – a realização dos procedimentos inerentes à admissão e dispensa de servidores da Câmara Municipal;

IV – o processamento e emissão da folha de pagamento da Câmara Municipal, com a observância do registro de ponto;

V – a execução das rotinas mensais que incluem os envios do e-social e a transmissão da DCTFWEB;

VI – a remessa de informações ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, de acordo com as normatizações daquela Corte;

VII – o gerenciamento da vigência dos termos de compromisso de estagiários da Câmara Municipal;

VIII – a manutenção do arquivo de dados atualizados dos servidores e estagiários da Câmara Municipal em pasta funcional;

IX – a manutenção do controle e acompanhamento de aposentadorias de servidores em todas as suas fases, com o objetivo de cientificar à Presidência, com antecedência, acerca dos cargos que se tornarão vagos;

X – a manutenção do controle de afastamento de servidores em gozo de benefício previdenciário;

XI – a realização do provisionamento de gratificação natalina e férias proporcionais;

XII – a elaboração de quadro de férias e controle de período aquisitivo dos servidores, com o planejamento do gozo das mesmas, com remessa à presidência para aprovação;

XIII – a realização de cálculos de pagamentos de férias e outros direitos definidos na legislação regente;

XIV – a realização da conferência do registro biométrico de ponto, nos termos da norma regente;

XV – o encaminhamento dos assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise do Contador e/ou Diretoria Geral;

XVI - o exercício de outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

Art. 3º - A gratificação legislativa mensal de Recursos Humanos será de R\$1.450,61 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único - O valor da gratificação legislativa sofrerá reajuste nos mesmos índices e época aplicáveis aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 19 de fevereiro de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal